

**LEI Nº 085/99**

**“DISPÕE SOBRE A NÃO-INCIDÊNCIA DE MULTAS E JUROS DE MORA SOBRE ATRASOS NO PAGAMENTOS DE DEBITOS, NOS CASOS QUE ESPECIFICA.”**

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou e em seu nome promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Não incidirão multas e/ou juros de mora por atraso no pagamento de débitos dos servidores públicos para com o Município, bem como suas subsidiárias, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, durante o período em que perdurar atraso correspondente ao pagamento de seus vencimentos e salários.

Parágrafo Único – Essas disposições se aplicam a débitos de qualquer natureza de servidores, para com entidades de qualquer nível de governo.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Luiz Paulo Vogas da Silva, 08 de novembro de 1999.

**WILDIMAR DE SOUZA FARIA**  
PRESIDENTE